



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Lei nº 1389/2018*

**PROJETO DE LEI Nº ~~1552~~, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AO  
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 26 DE  
SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos autorizativos do Artigo 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.367 de 26 de setembro de 2017, para a execução no exercício de 2018.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Pains, 27 de abril de 2018.

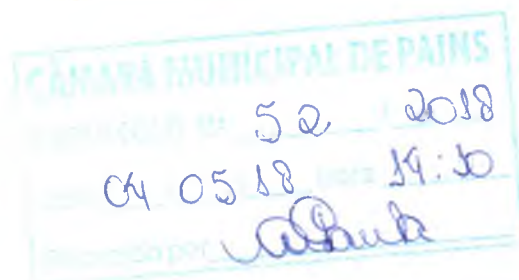
  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

**APROVADO em única discussão**

por 07.40 votos a 3040.

Sala das Sessões 14/05/2018

Ass.  Presidente



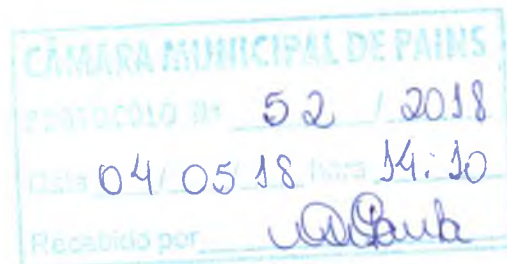


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 27 de abril de 2018.

## Mensagem



Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 1582/2018, "**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

O Município de Pains foi habilitado no Programa BDMG Municípios Edital 2017, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, para o pleito de financiamento do BDMG CIDADES no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Por exigência legal a administração enviou a esta E. Câmara projeto de lei específico autorizativo para a contratação da linha de crédito, o que resultou na aprovação e consequente publicação da Lei n.º. 1.367/2017.

Os trâmites para a liberação dos recursos financeiros seguiu o mandamento do art. 32, § 1º, II da Lei Complementar n.º. 101/2000, que diz:

*Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

*§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

**Exmo.  
Sr. Vereador  
GERALDO EDER DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

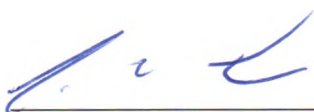
Requerimento n.º 09 / 2018

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis:

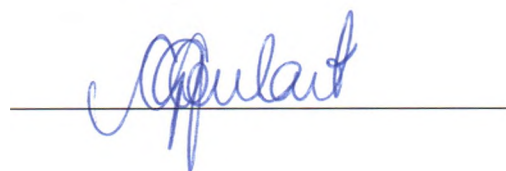
PL 1581 – Convalidação de artigos da Lei 1366.

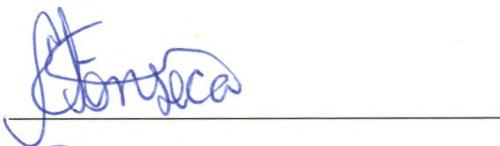
PL 1582 – Convalidação de artigos da Lei 1367.

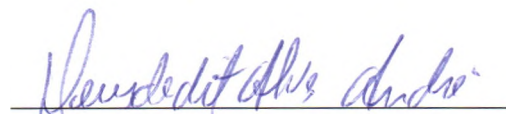
Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

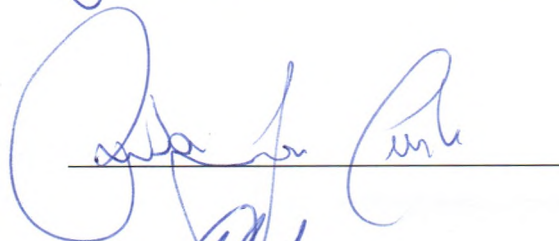




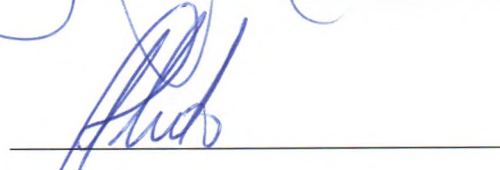




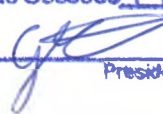








APROVADO em única discussão  
por oito votos a zero  
Sala das Sessões 14 / 05 / 2018

Ass.  Presidente